

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 12ª sessão Ordinária, em 14/02/2019.

Presidente: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:22 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5017102-48.2018.4.02.5101/RJ

RECORRENTE: DIEGO DA SILVA ANDRADE (PACIENTE/IMPETRANTE)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE VARGAS MARCAL

RECORRIDO: MARINHA DO BRASIL (IMPETRADO)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (IMPETRADO)

RECORRIDO: CAPITÃO DE FRAGATA - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

Retirado de pauta.

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000111-47.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: PAULO VICTOR DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES

ADVOGADO: SINTYA DE SOUZA BRUM

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Retirado de pauta.

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000170-35.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: ALDELINA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: WAGNER TIBURCIO RANGEL

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso da autora, para confirmar a sentença apelada, condenando a Recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor fixado na origem, nos termos do § 11, do art. 85 do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça deferido (art. 98, §§ 2º e 3º)

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000262-13.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JOAO SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso do autor, para confirmar a sentença apelada, condenando o Recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor fixado na origem, nos termos do § 11, do art. 85 do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça deferido (art. 98, §§ 2º e 3º)

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000076-87.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARINETE DA SILVA SANCHES

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso da parte Autora e mantenho a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000006 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5001792-76.2018.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 25ª VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - MESQUITA

INTERESSADO: LUIS ARAUJO

ADVOGADO: LENILSON SILVA BARBOSA ARAUJO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o conflito, para declarar competente o Juízo Suscitante, Juízo da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000136-60.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARCIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000097-63.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA ROZANGELA MESQUITA ENCARNACAO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, apenas para determinar que a fixação dos honorários periciais observe os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 541 do CJF, reduzindo o valor para o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais)

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000048-22.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARCIO EVARISTO DOS SANTOS

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à Apelação do autor e manter a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000112-56.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: LICEA ROSA NEVES

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento, para deferir a gratuidade de justiça requerida

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000227-77.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: WILSON BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZA GOVEIA RIGONI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão interlocutória de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos

0000012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000265-89.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: EDIMILSON MOREIRA MACIEL

ADVOGADO: PAULO SZABLACK DE SOUZA

ADVOGADO: BRENNO GADIOLI MILANEZ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão interlocutória de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos

0000013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000355-97.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: LUCIMAR DOS ANJOS BORGES

ADVOGADO: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000188-56.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DENAIR LOPES REIS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento, em parte, à apelação interposta pelo INSS, para determinar que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000328-90.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: WALDEMAR ANTONIO MAGRI

ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação do INSS, majorando-se em 2% a condenação do Instituto nas verbas sucumbenciais, a título de honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000329-75.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: PAULO HENRIQUE MOTA

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação, para julgar procedente o pedido inicial e condenar o INSS a conceder ao autor a aposentadoria rural por idade, desde o requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal. Os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000075-29.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: LAERCIO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDA ZIVIANI ZURLO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000750-89.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ELZA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRA LEITE SOBREIRA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000499-47.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELANTE: JOSE LUCIO PEISSINI RIGONI
ADVOGADO: APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR
APELADO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso do autor

0000020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000919-76.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: IOLANDA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000583-72.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: WANDIRA DIAS
ADVOGADO: DAFNE REIS PICININI
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000378-19.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELANTE: MARIA DA GLORIA DE MACEDO
ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA
ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA
APELADO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da autora

0000023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000295-27.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: DILMA ALVES
ADVOGADO: JOAQUIM FERNANDES DE MOURA JÚNIOR
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000228-62.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: ANTONIO CESAR MARCHIORI
ADVOGADO: MARIA REGINA COUTO ULIANA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001931-28.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ENEAS JACOME NETO
ADVOGADO: MARION SILVEIRA REGO
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado os embargos de declaração e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001587-47.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: IOLANDA FARIAS CEIA
ADVOGADO: CLAUDIA VASCONCELLOS PINTO
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra

0000027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001451-50.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: VILMA RODRIGUES RAMIRES
ADVOGADO: ALDIMAR ROSSI
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra

0000028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001442-88.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: ANGELO HOFFMAM
ADVOGADO: ANDRE FRANCISCO LUCHI

ADVOGADO: RODRIGO CASSARO BARCELLOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001225-21.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: DORIEL ALVES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação supra

0000030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001150-06.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: MISAEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000951-57.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: LUCINETE SANTOS DA SILVA GUIRRA
ADVOGADO: KENIA SILVA DOS SANTOS
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação supra

0000032 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000856-27.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: FRANCISCO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO
PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa oficial, retificando, de ofício, os juros e correção monetária, na forma da fundamentação acima

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000818-15.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSE OTAVIO GERING
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000786-10.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JANDIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação supra

0000035 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000687-40.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE RÉ: REGINALDO MARTINS SILVA

ADVOGADO: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000546-21.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANA DALVA DESTEFANI ROSA

ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000295-03.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO

ADVOGADO: REGINA CELIA NOVAES ARMINI

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ATILA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO

ADVOGADO: REGINA CELIA NOVAES ARMINI

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação supra

0000038 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001448-71.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JOSE RESENDE FILHO

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000829-44.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DARLEI GOMES PEDRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa oficial, retificando, de ofício, os juros e correção monetária, assim como o percentual de honorários advocatícios, na forma da fundamentação acima

0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000738-51.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE EPIFANIO SILVA ALVES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação do INSS, apenas para isentá-lo do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra

0000041 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000251-81.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JOSE ALVES

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000282-04.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: LUIZ DO CARMO DORIGO

ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001212-22.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: DANIEL SARTORE

ADVOGADO: GILMAR BATISTA VIEIRA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000044 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000761-94.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos da fundamentação supra

0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000219-76.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NIRALDA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: MATHEUS PARREIRA GUZZO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra

0000046 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000509-91.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DILCA DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO: SIMONE BARRA DA ROCHA RIFAN

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra

0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000131-38.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LEIDIANE FONSECA DINIZ DOS SANTOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos da fundamentação deste voto

0000048 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000457-95.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ALUIZIO PINTO VIDAL

ADVOGADO: DENISE CORREA NUNES

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000637-14.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GIZA DO CARMO DE AZEVEDO DA SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa necessária, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

000050 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000293-33.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GABRIEL FERNANDES FILHO

ADVOGADO: MIGUEL SARAIVA DE SOUZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra

000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003302-59.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: MARIA IARA REPETTO BETTI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANTHONY FERMINO REPETTO LAVOR (CURADOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, mas firmado nos elementos de convicção expostos acima, ou seja, com base em fundamento diverso. Com o trânsito em julgado, baixem os autos na distribuição e encaminhem-se à Vara de origem

000052 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001384-61.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ENI MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO MENDONÇA BATISTA

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000389-48.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUCIENE OLIVIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARTHUR LEMGRUBER MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: THANUS FREITAS SOFFE

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos da fundamentação acima

Encerrou-se a sessão às 18:30 horas, tendo sido julgado(s) 51 processo(s), ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequente.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.